

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 3.484, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a filiação do Município de Marmeleiro como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, é uma entidade representativa dos 399 Municípios do Paraná, de âmbito estadual, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da AMSOP, em 24 de novembro de 2023, na qual foi comunicado não ser possível a manutenção do pagamento em bloco, que até então, era realizado diretamente pela AMSOP em favor da AMP;

CONSIDERANDO que em 07 de novembro de 2023, foi realizada Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Paraná, e restou aprovado por unanimidade, que o pagamento da contribuição em favor da Associação dos Municípios do Paraná deve ocorrer, necessariamente, de forma individualizada, por cada município filiado à associação, respeitando a autonomia municipal;

CONSIDERANDO a recente lei nº: 14.341/2022, que dispõe sobre as associações de representação de municípios, e prevê em seu artigo 8º, que a filiação ou a desfiliação do Município das associações, ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, e que os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação;

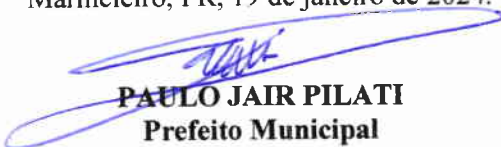
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a filiação do Município de Marmeleiro como associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, a partir da data constante do Termo de Filiação em anexo, qual seja, 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná, como previsto no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de janeiro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

ANEXO



TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) PAULO JAIR PILATI, inscrito no CPF/MF sob nº 524.704.239/53, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, **filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: **São Direitos dos Municípios** - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - **São deveres dos Municípios** Art. 6 - I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R\$ 1503,00 - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, _____ de _____ de _____
PAULO JAIR
PILATI: 52470423953
Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI: 52470423953
Dados: 2024.01.08 16:13:19 -0300
PAULO JAIR PILATI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARMELEIRO